



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 066/2023 Nova Olinda – PB, 10 de abril de 2023

## PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÃO Nº 05/2023

INSTITUIU A COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERÊNCIA REFERÊNCIAS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/PB, no uso de suas atribuições através da Lei Municipal nº 655, 09 de junho de 2021, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, deliberou sobre a composição da comissão organizadora para a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 223 de 20 de outubro de 2021 que instituiu a comissão organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022 que convoca a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fortalecer os conselhos dos Direitos das Criança e do Adolescente,

### RESOLVE:

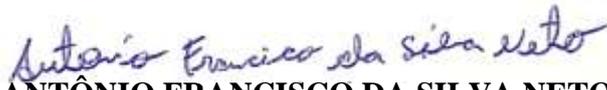
Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja relação segue abaixo

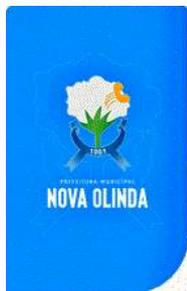
### Membros do CMDCA/PB:

1. Antônio Francisco da Silva Neto
2. Tatiane Cléria da Silva
3. Francisca Gomes de Moraes
4. Maria Vilany Izidro
5. Anne Karla Rozado de Sousa Ribeiro
6. José Denildo Caetano da Silva

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

*Nova Olinda – PB, em 10 de abril de 2023*

  
**ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 066/2023 Nova Olinda – PB, 10 de abril de 2023

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

### **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA /PB, no dia 19 de abril de 2023, na sede do Centro de Referência de Assistência Social do município de Nova Olinda -PB das 08h00min às 13h00min, tendo como objetivo geral promover ampla mobilização social na esfera municipal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 107/2001, na Resolução nº 227/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução do Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 12 de 02 de setembro de 2022.

**Art. 2º** A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como Tema: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade” e como eixos:

I – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

II – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

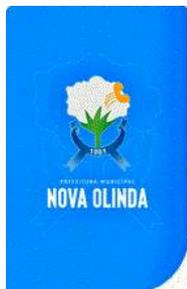
V – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

### **DOS PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** – Participarão da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olinda, representantes da sociedade civil e do setor público com direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período do debate.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Crianças e Adolescentes, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da criança e adolescente, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 066/2023 Nova Olinda – PB, 10 de abril de 2023

Municipais, agentes públicos do executivo, Conselheiros Tutelar, instituições públicas de ensino, entre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os participantes serão identificados no período de votação por um crachá.

**Art. 4º** – O credenciamento dos participantes será feito junto à mesa de inscrição da Conferência a partir das 07h30min, com tolerância até o início da leitura do regimento interno. Após esse período o credenciamento será feito apenas para a condição de ouvinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados aptos a votar.

## DA PALESTRA MAGNA

**Art. 5º** – A palestra magna, com a temática “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”, será apresentada pela

**Art. 6º** – Serão realizados 5 (cinco) grupos de trabalhos temáticos, simultaneamente, no período das 11h às 12 hrs, com prévia inscrição na recepção no ato do credenciamento, para:

I – Avaliar os principais avanços, principais dificuldades e outras observações relativas ao eixo discutido;

II - Apresentar até 05 (cinco) propostas em âmbito municipal, estadual e federal, contemplando todos os temas relacionados nos eixos.

**Art. 7º** – As deliberações serão aprovadas em maioria simples no grupo, sintetizadas, transcritas e lidas pelo relator em plenária final para serem aprovadas.

**Art. 8º** – Cada grupo de trabalho contará com: um facilitador, um apoiador e um relator.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Facilitador será indicado pela comissão organizadora e terá a função de:

- Apresentar o tema do eixo em até 25 (vinte e cinco) minutos, contextualizando-o no âmbito municipal, estadual e federal, de acordo com o tema da conferência;
- Apoiar as discussões para a elaboração das propostas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Apoiadores serão indicados pela comissão organizadora e terá a função de:

- Assessorar as discussões;
- Controlar o tempo;
- Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho;
- Registrar as proposições do grupo de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Relator será escolhido pelo grupo e terá a função de apresentar as propostas na Plenária Final.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Terá direito a voto no grupo de trabalho o delegado devidamente credenciado e de posse do crachá de identificação da conferência.

## DAS MOÇÕES

**Art. 9º** – As moções, que podem ser de reivindicação, repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação, deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 12h 30min, devidamente assinadas por no mínimo vinte por cento (20%) do total de delegados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 066/2023 Nova Olinda – PB, 10 de abril de 2023

**Art. 10** – Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um ( $\frac{1}{2} + 1$ ) dos participantes votantes presentes na Plenária Final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O proponente da moção será responsável por coletar as devidas assinaturas.

## DA ESCOLHA DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Art. 11** – Serão candidatos(as) a Delegados(a) para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os participantes elencados no Art. 3º deste.

Serão escolhidos 05 delegados(a) para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 02 representantes CMDCA sendo respeitado a paridade do Poder Público e sociedade civil, 02 conselheiros tutelar e 01 criança/Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente poderão se candidatar à representação de delegado para a Conferência Estadual os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

## DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 12** – A plenária final terá por objetivos:

I – Apreciar e votar as propostas eleitas nas discussões em grupo dentre os diferentes eixos;

II - Aprovar as moções apresentadas;

**Art. 13** – A mesa coordenadora da plenária final apresentará a conclusão das propostas aprovadas nos grupos,

assegurando-se à plenária o direito de solicitar exame em destaque a qualquer um dos pontos.

I – Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade;

II – As proposições de alteração da redação das propostas deverão ser realizadas oralmente à mesa coordenadora que as submeterão à apreciação da plenária.

III – Os proponentes de destaque terão 5 (cinco) minutos, no máximo, para defesa da proposta;

IV – No caso de discordância do destaque apresentado, os participantes poderão apresentar outro ou defender a manutenção do texto, também contando com minutos para exposição;

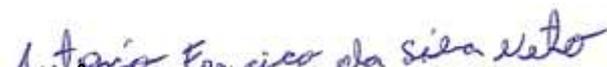
V – A aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples, seja por amostragem ou contagem dos votos dos participantes;

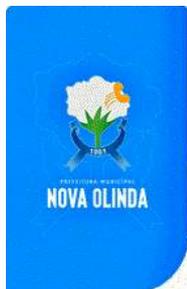
VI – Durante o período de votação estará vedada a manifestação, por questão de ordem e a apresentação de propostas que não foram elaboradas pelos grupos temáticos.

VII – Encerrada a votação dos destaques do relatório final, o coordenador da mesa procederá a leitura das moções apresentadas, facultando-se o tempo máximo de 2 (dois) minutos aos participantes que queiram se manifestar contrariamente à moção, e o mesmo a quem queira a manutenção.

**Art. 14** – Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Nova Olinda – PB, em 10 de abril de 2023

  
**ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 066/2023 *Nova Olinda – PB, 10 de abril de 2023*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**EDIÇÃO ORDINÁRIA**  
**Nº 066/2023**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
**CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal*  
*Rua Duque de Caxias s/n - Centro*  
*CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*